



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Lei nº 1.874, de 04 de Março de 2011.

Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de São Gotardo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica definido como de "Pequeno Valor" para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, atendida a redação do §4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações do Município de São Gotardo, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão sendo requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos previstos no artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), na sede da Prefeitura Municipal, independentemente de precatório, com obediência à ordem cronológica de protocolo.

Art. 4º. O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 04 dias do mês de março de 2011.


Edson Gezário de Oliveira
Prefeito Municipal